



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - CNPJ:
05.007.443/0001-28
ARSBAN-CHGAB-CHEFIA DE GABINETE
Rua Conceição, 615, Cidade Alta Cep: 59025-270

Natal/RN, 12 de agosto de 2024.

OFICIO Nº 158/2024 - ARSBAN-CHGAB/ARSBAN
Assunto: Análise do Pleito de Revisão Diligências

A sua Senhoria, o Senhor

Roberto Sérgio Ribeiro Linhares

Diretor-Presidente da CAERN.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o, com relação ao pleito de reajuste tarifário protocolado pela CAERN, a ARSBAN solicita que sejam ajustadas e respondidas as seguintes diligências em relação ao estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023 a qual dispõe sobre do Índice de Reajuste Tarifário (IrT), a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

Art. 4º

III - Base de dados em planilha eletrônica, contendo todas as variáveis que sustentam o percentual de reajuste tarifário calculado e com formulações matemáticas vinculadas na própria aba e entre abas distintas (para minimizar riscos de eventuais assimetrias informacionais);

Art. 8º

Parágrafo único. A base de dados deverá ser entregue em planilha eletrônica com todas as formulações matemáticas vinculadas (na própria aba e em abas distintas) e liberadas para edição.

(Art. 4º e Art. 8º)

Não atendeu, mesmo com as solicitações oficializadas (Ofício nº 73/202 e Ofício nº 111/2024) pela ARSBAN, o pleito continua com várias planilhas independentes e sem facilitação dos cálculos de maneira automática quando são necessárias modificações para reconhecimento regulatório.



A autenticidade do documento poderá ser verificada no endereço eletrônico:
<http://www.natal.rn.gov.br/sempla/paginas/ctd-1155.html> com os dados chave validadora:
8612.f48c 06ee.093f 9b5d.54d0 55f8.5dff, Data/Hora: 12/08/2024 13:39:21

Impressão Gerada em: 12/08/2024
13:41:11 por: rossini.oliveira

Of?cios 158/2024-ARSBAN-CHGAB-CHEFIA DE
GABINETE

1/3



Art. 4º

XI - Demonstrativos mensais dos rateios de todos os gastos comuns mencionados nos incisos IV ao XI deste artigo, apresentando os valores totais a serem rateados (valores de base de cálculo para aplicação rateio), critérios de rateio, cálculos dos percentuais de rateio (apresentando os cálculos dos percentuais atribuídos aos serviços prestados no município do Natal e para o interior do Estado);

Art. 9º

II - Apresentarem as variáveis de forma segregada por: a) valores identificados aos serviços prestados no Município do Natal; e; b) valores comuns entre os demais municípios a serem rateados para os serviços prestados em Natal;

(Art. 4º e Art. 9º)

Não foram atendidos, pois somente temos os valores já reateados sem memória dos critérios de rateio para os gastos comuns do Rio Grande do Norte absorvidos por Natal (critérios de rateios e quantitativos/valores que resultaram nos percentuais de rateio).

Art. 4º

XII - Comprovação das aplicações dos mesmos critérios/pressupostos regulatórios de reconhecimento, elegibilidades, limites, fatores de eficiência, qualidade, produtividade, etc., estabelecidos na metodologia (e/ou efetiva aplicação) de revisão tarifária homologada para o ciclo tarifário em vigor e, quando exigida ou necessária, a comprovação e/ou justificativas das aplicações do Índice resultante do cálculo do fator de eficiência; Índice resultante do cálculo do fator de qualidade; e; Índice resultante de ajustes diversos, por compensações, glosas justificadas.

Não foram encontradas as aplicações dos limites regulatórios no Pleito apresentado pela CAERN. Cabe destacar que na revisão foram aplicados limites regulatórios nas perdas no contas a receber, fatores de aproveitamento dos ativos regulatórios e circulante regulatório, que deverão ser mantidas e não foram apresentadas para fins do pleito em questão.

Art. 8º

I - Ser discriminada a partir das contas elencadas no plano de contas contábil da concessionária e/ou elementos do sistema comercial e seus respectivos valores, respeitando sempre os critérios de reconhecimento regulatórios estabelecidos pela Nota Técnica nº 001/2018 - ARSBAN;

Parcialmente atendido (quase na total), pois o Capex da base de ativos homologada (até dez/2018) deveria ser a valor novo de reposição e foi calculado por valor contábil.

Art. 9º

I - Estarem restritas ao período em que os elementos econômicos estiverem desprotegidos dos efeitos inflacionários ou deflacionários, exceto para perdas com receitas irrecuperáveis, base de remuneração regulatória e remuneração regulatória, que absorvem estoques acumulados ao longo de períodos anteriores;

Não atende, pois mesmo com as solicitações oficializadas pela ARSBAN (Ofício nº 73/2024 e Ofício nº 111/2024) levaram os fatores inflacionários para Jun/24 e continuaram com os valores de ponderação em Dez/23 (deveriam ser jun/24, ou seja, o mesmo período coberto pelos índices).



A autenticidade do documento poderá ser verificada no endereço eletrônico: <http://www.natal.rn.gov.br/sempla/paginas/ctd-1155.html> com os dados chave validadora: 8612.f48c 06ee.093f 9b5d.54d0 55f8.5dff, Data/Hora: 12/08/2024 13:39:21

Impressão Gerada em: 12/08/2024 13:41:11 por: rossini.oliveira

Of?cios 158/2024-ARSBAN-CHGAB-CHEFIA DE GABINETE

2/3



Atenciosamente,



ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da ARSBAN



A autenticidade do documento poderá ser verificada no endereço eletrônico:
<http://www.natal.rn.gov.br/semla/paginas/ctd-1155.html> com os dados chave validadora:
8612.f48c 06ee.093f 9b5d.54d0 55f8.5dff, Data/Hora: **12/08/2024 13:39:21**

Impressão Gerada em: 12/08/2024
13:41:11 por: rossini.oliveira

Of?cios 158/2024-ARSBAN-CHGAB-CHEFIA DE
GABINETE

3/3

